



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 1050/2025/DIRECON**

Processo nº 00200.021705/2024-90

**Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação da prestação de serviços de assinatura de ferramenta de apresentação interativa *Mentimeter*, licença “Pro”, com funcionalidades voltadas à condução de atividades educacionais coletivas em tempo real.

**Órgão Técnico:** PRDSTI.

**Decisão:** Revogação da Dispensa Eletrônica nº 90016/2025 e autorização para novo procedimento de Dispensa Eletrônica.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para contratação da prestação de serviços de assinatura de ferramenta de apresentação interativa *Mentimeter*, licença “Pro”, com funcionalidades voltadas à condução de atividades educacionais coletivas em tempo real.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0275/2024<sup>2</sup>, formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC, e já foi aprovada por esta DIRECON, por meio do Despacho nº 910/2025/DIRECON<sup>3</sup>, e culminou na publicação da Dispensa Eletrônica nº 90016/2025<sup>4</sup>. Posteriormente o órgão técnico apresentou modificações no Termo de Referência, tendo sido objeto de nova aprovação e extensão de prazo para a sessão de lances, nos termos do Despacho nº 1011/2025/DIRECON<sup>5</sup>.

3. Retornam os autos a esta DIRECON, por meio do Relatório Conclusivo nº 023.2/2025-SEECON/COCDIR/SADCON<sup>6</sup>, tendo em vista a impossibilidade técnica para continuidade do certame informada, como segue:

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

<sup>2</sup> [DFD nº 0275/2024](#): NUP 00100.223296/2024-92.

<sup>3</sup> [Despacho nº 910/2025/DIRECON](#): 00100.144793/2025-14.

<sup>4</sup> [Dispensa Eletrônica nº 90016/2025](#).

<sup>5</sup> [Despacho nº 1011/2025/DIRECON](#): 00100.158819/2025-01.

<sup>6</sup> [Relatório conclusivo nº 023.2/2025-COCDIR/SADCON](#): NUP 00100.161986/2025-21.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

[...]

Inicialmente, o prazo para envio das propostas e abertura da sessão de lances estava previsto para 1º de setembro de 2025. Contudo, após a divulgação da Dispensa Eletrônica nº 90016/2025, o Órgão Técnico elaborou um novo **Termo de Referência s/nº - PRDSTI<sup>7</sup>**. Em virtude dessa nova documentação, o prazo foi prorrogado para 5 de setembro de 2025.

A nova versão do Termo de Referência, segundo o Ofício nº 01 /2025 – COATEN – SEAATE – PRODASEN<sup>8</sup>, apresenta uma especificação mais precisa do objeto da contratação. Como consequência, foram desenvolvidas novas minutas de Aviso de Contratação Direta<sup>9</sup> e de Contrato<sup>10</sup>, as quais foram devidamente aprovadas pela autoridade competente.

Para dar prosseguimento à Dispensa Eletrônica nº 90016/2025 e incorporar os documentos atualizados, uma nova prorrogação do período de abertura da sessão de lances foi planejada para 12 de setembro de 2025. Entretanto, **o sistema não permitiu a substituição do Aviso de Contratação Direta nem a efetiva prorrogação do prazo para recebimento das propostas**, conforme evidenciado no print abaixo:

Informações adicionais da compra X

1 Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1º, inciso I do Art. 60 da Lei 14.133/2021.

Participação preferencial ME/EPP  
Sim

Objeto

Contratação de assinaturas de ferramenta de apresentação interativa Mentimeter, com funcionalidades voltadas à condução de atividades educacionais coletivas em tempo real, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Periodo para entrega de proposta 22/08/2025 11:40:32 até 01/09/2025 07:59:59	Data prevista para abertura da sessão pública 12/09/2025 08:00:00
Periodo para envio de lances 12/09/2025 08:00:00 até 14:00:00	

Responsável designado para a compra  
Não informado

UF da UASG  
DF

Id contratação PNCP  
00530279000115-1-000197/2025

<sup>7</sup> **Termo de Referência:** NUP 00100.152712/2025-41

<sup>8</sup> **Ofício nº 01 /2025 – COATEN – SEAATE – PRODASEN:** NUP 00100.152781/2025-55.

<sup>9</sup> **Nova minuta de Aviso de Contratação Direta:** NUP 00100.154354/2025-10-1.

<sup>10</sup> **Nova minuta de Contrato:** NUP 00100.154354/2025-10-2.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

Diante deste impedimento técnico, faz-se necessária a abertura de um novo procedimento de cotação eletrônica, assim como a revogação da Dispensa Eletrônica 90016/2025.

4. Eis o que cumpre relatar.
5. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
6. *Ab initio*, importa ressaltar que os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas já foram analisados e aprovados por meio do Despacho nº 910/2025/DIRECON<sup>11</sup> e Despacho nº 1011/2025/DIRECON<sup>12</sup>.
7. Tendo em vista a informação da COCDIR<sup>13</sup> quanto a impossibilidade de se promover a substituição do Aviso de Contratação Direta e de se efetivar a dilação do prazo para recebimento das propostas no Portal Nacional e Compras Públicas, foi **recomendada a revogação da Dispensa Eletrônica nº 90016/2025** e nova autorização para novo procedimento, nos mesmos termos da autorização anterior.
8. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
9. Diante dos elementos trazidos pelo COCDIR, as alterações pretendidas não puderam ser inseridas no sistema do Portal Nacional e Compras Públicas, tornando inviável que a contratação pudesse ocorrer com o Termo de Referência atualizado.
10. Em acesso realizado ao PNCP<sup>14</sup> esta assessoria verificou que as alterações não foram implantadas e o procedimento do Aviso de Contratação Direta nº 90016/2025 não foi concluído.
11. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para a **decisão acerca da revogação da Dispensa Eletrônica nº 90016/2025 e da autorização para realização de novo procedimento de dispensa eletrônica**, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, do Anexo VIII do ADG 14/2022.
12. É certo que a revogação de dada licitação pode ocorrer por razões de conveniência e oportunidade, respeitando-se o interesse público. Seu conceito difere da anulação pois esta decorre da constatação de ilegalidades ou irregularidades no procedimento licitatório, que o tornaria nulo.
13. O Supremo Tribunal Federal tratou do tema no entendimento sumulado nº 473, *verbo ad verbum*:

<sup>11</sup> Despacho nº 910/2025/DIRECON: 00100.144793/2025-14.

<sup>12</sup> Despacho nº 1011/2025/DIRECON: 00100.158819/2025-01.

<sup>13</sup> Relatório conclusivo nº 023.2/2025-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.161986/2025-21.

<sup>14</sup>Acesso ao PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/00530279000115/2025/197>, em 5/9/2025.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

14. Trazendo-se esta compreensão para o caso concreto, tem-se que a contratação direta em debate tornou-se desconveniente por fatores alheios à vontade do Senado Federal, precisamente por inviabilidades técnicas, o qual mantém sua intenção de contratação, não havendo, portanto, que se falar em anulação.

15. Com efeito, extrai-se da leitura do *caput* do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 que tal dispositivo trata da revogação após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, circunstâncias que, a toda prova, não se verificam *in casu*. Por esta razão, a decisão de revogação almejada não se subsumi ao que preceitua o seu inciso II.

16. De outro norte, o art. 69 da Lei nº 9.784/99 estabelece a aplicação subsidiária da denominada “Lei do Processo Administrativo” aos demais processos administrativos, regidos por lei própria, para preencher lacuna deixada pela lei primária.

17. Por sua vez, o art. 53 do mencionado Diploma Legal prevê a prerrogativa de a Administração revogar seus atos, *ipssima verba*:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

18. Neste ponto, impende avultar que inexistem direitos adquiridos ou prejuízos aos potenciais licitantes, a exigir oitivas prévias dos interessados, eis que sequer as propostas foram apresentadas e a fase de lances inaugurada.

19. **Ante todo o exposto**, diante da manifestação da COCDIR no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>15</sup>,

---

<sup>15</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**recomenda a revogação da Dispensa Eletrônica nº 90016/2025 e também a autorização para realização de novo procedimento de dispensa eletrônica**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos V e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>16</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>17</sup>.

Brasília, 8 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)  
**ROBERTO FONSECA IANNINI**  
 Assessor Técnico

(assinado digitalmente)  
**DIMITRIOS HADJINICOLAOU**  
 Assessor Técnico  
 OAB/DF nº 44.007

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que a COCDIR informou que o sistema não permitiu a substituição o Aviso de Contratação Direta nem a efetiva prorrogação do prazo para recebimento das propostas;

**Considerando** que a ASSETEC verificou o Portal Nacional de Compras Públicas e verificou que as alterações não foram implantadas e o procedimento do Aviso de Contratação Direta nº 90016/2025 não foi concluído;

---

acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

<sup>16</sup> [RASF, Anexo V, art. 9º](#) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

<sup>17</sup> [ADG nº 33/2017, art. 1º](#) Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:**

- a. **REVOGO**, com espeque no art. 53 da Lei nº 9.784/99, as decisões exaradas no Despacho nº 1011/2025/DIRECON;
- b. **REVOGO**, nos termos do inciso V do art. 9º do Anexo V do RASF, a Dispensa Eletrônica nº 90016/2025, por impossibilidade de substituição do Aviso de Contratação Direta e de prorrogação do prazo para recebimento das propostas;
- c. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.152712/2025-41, a Minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.154354/2025-10-1 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.154354/2025-10-1;
- d. **AUTORIZO** a consecução de novo procedimento de dispensa eletrônica, em homenagem ao disposto no *caput* do art. 54 c/c os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII, um e outro do ADG 14/2022.

Encaminhem-se os autos à COCDIR para dar publicidade à revogação e continuidade da instrução processual.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

